

LEI MUNICIPAL Nº. 743, de 26 de agosto de 2025.

Altera a Lei 664/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 664/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,7% referente ao custeio das despesas administrativas do IPR.

(...)

Art. 2º - O artigo 64 e 66 da Lei 664/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - O Conselho Deliberativo do IPR será constituído de quatro membros efetivos e o facultada a nomeação de até o dobro de membros suplentes para cada um, a saber:

I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, o qual designará um deles para presidir o órgão; II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente; III - um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe; IV - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, sendo permitida sua recondução.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 5º - As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito. § 6º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo.

§7º. Aos ocupantes dos cargos que trata o caput, se impõe as regras implementadas pela Portaria SEPRT-ME Nº 9.907, de 14/04/2020, e suas alterações posteriores.

Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e facultada a nomeação de até o dobro de membros suplentes para cada um, a saber:

- I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
- III - um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe; IV - um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de dois anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.

§ 4º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 5º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 6º - É atribuição do Presidente do Conselho Fiscal convocar, instalar e presidir as reuniões e nas quais terá voz e voto de desempate, sendo as deliberações do Conselho Fiscal lavradas em Livro de Atas.

§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

§8º. Aos ocupantes dos cargos que trata o caput, se impõe as regras implementadas pela Portaria SEPRT-ME Nº 9.907, de 14/04/2020, e suas alterações posteriores.

(...)



Art. 3º - Revogam-se Disposições Contrárias.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Riachuelo/RN, 26 de agosto de 2025.

João Basílio Neto
Prefeito do Município de Riachuelo